



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: [prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br) - PEREIRAS - Estado de São Paulo

### LEI Nº 857/12

### DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa 2”, para os fins que menciona e dá outras providências”.*

**Roberto Luiz Silveira**, Prefeito do Município de Pereiras - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Botucatu, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa 2” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município de Pereiras faz parte do Colegiado Regional de Gestão Pólo Cuesta, juntamente com os Municípios de Anhembi; Areiópolis; Bofete; Botucatu; Itatinga; Laranjal Paulista; Porangaba; Pratânia; São Manuel e Torre de Pedra.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa 2” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação nº 232.2007 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pereiras.

§ 4º - O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de janeiro de 2012.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100  
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, a importância de R\$ 2.144,96 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais, noventa e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja alteração no valor a ser repassado e o percentual não seja superior ao da inflação no período será estabelecido através de decreto municipal.

**Parágrafo Segundo** - A instituição constante do "caput" do artigo 2º da presente lei, foi escolhida pelo Colegiado de Gestores Regional de Botucatu - Colegiado Pólo Cuesta.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da classificação abaixo, existente junto ao orçamento-programa vigente do município.

### 02 - EXECUTIVO

**Unid. Orçamentária: 02.05 - Fundo Municipal de Saúde**

**Func. Programática: 103020009.2.048- Convênios Pró-Santas Casas e Hospitais**

**Elemento de Despesa: 3350.43.00 - Subvenções Sociais**

**Fonte de Recurso: 01 - Tesouro**

**Parágrafo Único** - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional Especial, serão consideradas nos anexos do P.P.A e da L.D.O.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Pereiras, 23 de fevereiro de 2012.

Roberto Luiz Silveira  
Prefeito de Pereiras

Registrada e afixada em local de costume nesta prefeitura municipal, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior  
Chefe de Gabinete